

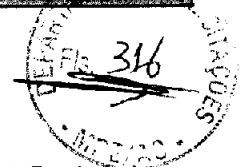


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 002 / 2017 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 1608 / 2016 – Diretoria de Administração

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de cadeiras e poltronas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, destinadas a suprir as necessidades de renovação dos móveis do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, Lote I, a empresa: Tecmaq Ltda.

Rio Branco – Acre, 14 de fevereiro de 2017.

VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC, em exercício.



dades no pagamento indevido de valores aos Requeridos, tais equivocados, por si só, não configuram ato de improbidade administrativa pelos servidores, posto que estes efetivamente exerceram suas atividades, razão pela qual está ausente qualquer forma de enriquecimento ilícito, de dano ao erário e de má-fé na conduta dos Requeridos. Portanto, inexistindo qualquer razão para o ressarcimento de valores ao erário, entendo não haver justificativa para uma atuação ministerial legítima, in casu, razão em que promovo o arquivamento do presente procedimento, com base na Resolução 23/2007, do CNMP e Resolução 28/2012, do CPJ/AC.
Data da Promoção de Arquivamento: 15/02/2017

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 016 / 2017
Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 3333 / 2016 – Diretoria de Administração
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, RATIFICO a inexigibilidade de licitação realizada com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a assinatura anual do jornal "Opinião" com a quantidade de 22 (vinte e dois) exemplares, tendo como contratada a empresa Acre Publicidade Ltda., com o valor anual de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2017.

Celso Jerônimo de Souza
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC
ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 003 / 2017 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 2141 / 2016 – Diretoria de Administração
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 003/2017, do tipo menor preço, que teve por objeto registro de preço para aquisição de aparelhos telefônicos para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Acre, Itens 01 e 02, a empresa: E. D. Cunha da Silva - ME, com valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Rio Branco – Acre, 14 de fevereiro de 2017.

VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC, em exercício

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 002 / 2017 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 1608 / 2016 – Diretoria de Administração
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de cadeiras e poltronas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, destinadas a suprir as necessidades de renovação dos móveis do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, Lote I, a empresa: Tecmaq Ltda.
Rio Branco – Acre, 14 de fevereiro de 2017.

VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC, em exercício.

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n.º: 006/2017

ÓRGÃO: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Edital nº 08/2016 – Promoção ao cargo de Procurador de Justiça, por merecimento
ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO. PROCURADOR DE JUSTIÇA. VAGA. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ENTRÂNCIA FINAL. SISTEMA DE PONTUAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 2/2005. Resolução CSMPAC nº 10/2016. AFERIÇÃO DO MÉRITO FUNCIONAL. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE.

1. A promoção por merecimento está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre, na Resolução nº 2/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 10/2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.
2. Para concorrer ao certame, exige-se do candidato figurar na quinta parte mais antiga do Quadro Geral de Antiguidade e possuir mais de dois anos de exercício na entrância, salvo na hipótese única de não haver Promotor de Justiça que preencha tais requisitos, caso em que, por óbvio, o Promotor de Justiça com menos de dois anos na entrância poderá ser removido (CF, art. 128, § 4º, c/c o art. 93, inc. II, letra "b", in fine).
3. A aferição do merecimento, para fins de remoção ou promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNMP nº 2/2005 e pela Resolução CSMPAC nº 10/2016, relacionados ao desempenho, à produtividade, à presteza no exercício da atividade ministerial, ao aperfeiçoamento técnico e profissional, à conduta funcional e pessoal do membro, à contribuição para o aprimoramento da instituição ministerial e atendimento às convocações da Administração Superior, ao número de vezes que já tenha constado em lista de merecimento e ao alinhamento com a execução das metas estratégicas do MPAC.
4. Compõem a lista tríplice para o acesso ao cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, os Promotores de Justiça de Entrância Final mais votados e que tenham obtido metade mais um dos votos dos presentes, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPAC nº 10/2016.
5. O Conselho Superior do Ministério Público decide formar a lista tríplice para o acesso ao cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, indicando os Promotores de Justiça de Entrância Final Celso Jerônimo de Souza (1º lugar), Rita de Cássia Nogueira Lima (2º lugar) e Danilo Lovisaro do Nascimento (3º lugar).
Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre indicar, para integrar a lista tríplice para promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça, os Promotores de Justiça de Entrância Final Celso Jerônimo de Souza (1º lugar), Rita de Cássia Nogueira Lima (2º lugar) e Danilo Lovisaro do Nascimento (3º lugar), tudo nos termos do voto do relator, Procurador-Geral de Justiça Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto.
Rio Branco-AC, 16 de fevereiro de 2017.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ATO Nº 001/2017
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO Nº 11.971 DE 09/01/2017, FL. 34.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 263, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre (Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 224, §§ 2º e 3º, do Código de